



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO
GABINETE DO PREFEITO

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE 1.981 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto de Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupada por um prédio residencial de propriedade da Srta. MARIA ALICE TENAM, conforme documentos anexos, codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 012, lote 0031, inscrição nº 053946-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU
E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 8,70 m (oito metros e setenta centímetros) de frente para a Rua Getúlio Vargas; 18,40 m (dezoito metros e quarenta centímetros) na lateral direita confrontando com Sidney Moreira Mello; 18,70 m (dezoito metros e setenta centímetros) na lateral esquerda confrontando com Nilza Macedo Barreto e 8,70 m (oito metros e setenta centímetros) nos fundos confrontando com Manoel Félix de Macedo, formando uma área total de 161,38 M² (cento e sessenta e um metros e trinta e oito decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados, e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação, a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no Estado Atual do imóvel, não auferindo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 07 DE JULHO DE 1.981 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO .
Prefeito Municipal

